

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À MINERAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	15/09/2025 11:31:14	Data da assinatura:	15/09/2025 11:32:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
15/09/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À MINERAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Incentivo à Mineração (FEIM), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade minerária no estado do Ceará, mediante a concessão de incentivos financeiros e apoio técnico às empresas mineradoras.

Art. 2º O FEIM terá como objetivos:

- I** - Incentivar a exploração e produção de minerais no estado do Ceará;
- II** - Apoiar a modernização e a competitividade das empresas mineradoras;
- III** - Fomentar a geração de empregos e renda na atividade minerária;
- IV** - Promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na mineração.

Art. 3º O FEIM será financiado por:

- I** - Recursos orçamentários do estado do Ceará;
- II** - Doações de entidades públicas e privadas;
- III** - Outras fontes de recursos que venham a ser definidas.

Art. 4º O FEIM será administrado por um Conselho Gestor, composto por representantes do governo estadual, da indústria mineradora e de entidades ambientais.

Parágrafo Único. O mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Inovação Mineral será obrigatoriamente destinado a projetos de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, tecnologias limpas e mitigação de impactos ambientais da atividade mineradora.

Art. 5º O Conselho Gestor do FEIM terá as seguintes atribuições:

- I** - Definir os critérios e procedimentos para a concessão de incentivos financeiros;
- II** - Selecionar as empresas mineradoras que serão beneficiadas com os incentivos;
- III** - Acompanhar e avaliar os resultados dos projetos apoiados pelo FEIM.

Art. 6º O FEIM poderá conceder incentivos financeiros às empresas mineradoras, sob a forma de:

- I** - Subvenções econômicas;
- II** - Empréstimos a juros reduzidos;
- III** - Garantias de crédito.

Art. 7º As empresas mineradoras que receberem incentivos financeiros do FEIM deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- I** - Ter sede ou unidade produtiva no estado do Ceará;
- II** - Ter um plano de mineração aprovado pela autoridade competente;
- III** - Cumprir com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A criação do FEIM é fundamental para fomentar o desenvolvimento da atividade minerária no estado do Ceará, gerando empregos e renda para a população. O fundo também contribuirá para a modernização e a competitividade das empresas mineradoras, além de promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na mineração.

A experiência de outros estados brasileiros, e boas práticas internacionais demonstram que mineração sustentável exige equilíbrio entre eficiência administrativa, proteção ambiental, transparência e desenvolvimento humano.

Irás assegurar que a riqueza mineral do Ceará se reverta em benefícios diretos para a população, especialmente nas regiões de menor IDH, com geração de emprego, renda, habitação, saúde, educação, lazer e preservação ambiental.

Dessa maneira, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação do Projeto de Indicação, que propõe criação do Fundo Estadual de Incentivo à Mineração (FEIM).



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)